



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 023/98.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Acrescenta § 2º, ao Art. 1º da Lei nº 710, de 13 de março de 1997".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de maio de 1998.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Acrescenta § 2º, ao Art. 1º, da Lei nº 710, de 13 de março de 1997.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei nº 710, de 13 de março de 1997, passa a vigorar acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 1º -

I -

II -

III -

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial suplementar no orçamento programa para o exercício vigente, nos valores necessários à fiel execução desta Lei”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de maio de 1997.



Governo do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 019, de 13 de MAIO DE 1998.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa augusta Casa de Leis, nos termos do Art. 65, inciso III, da Constituição Estadual, o anexo do Projeto de Lei que "Acrescenta § 2º, ao Art. 1º, da lei nº 710, de 13 de março de 1997.

Senhores Parlamentares, a autorização pleiteada, prende-se ao fato de a Lei ora em comento, quando da sua elaboração, deixou de aludir a abertura de tais créditos no Orçamento Programa para o exercício financeiro, necessário ao cumprimento das obrigações já autorizadas em lei.

Assim, espero mais uma vez ser honrado com a aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos do Art. 41, da Constituição, para o que renovo os mais sinceros votos de estima e consideração.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador





Governo do Estado de Rondônia

PROJETO DE LEI DE 13 DE MAIO DE 1998.

Acrescenta § 2º, ao Art. 1º, da Lei nº 710, de 13 de março de 1997.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei nº 710, de 13 de março de 1997, passa a vigorar acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 1º -

I -

II -

III -

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial suplementar no orçamento programa para o exercício vigente, nos valores necessários à fiel execução desta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.